



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA
EMERGENCIAL

Despacho nº 208/2026/NU LCTC UGE-MD

Processo nº 60301.000818/2026-15

Assunto: Medidas Saneadoras de Procedimento Licitatório.

MEDIDAS SANEADORAS
EB: 60301.000818/2026-15

Venho por meio desta certidão, manifestar de forma legal, em relação ao **PARECER Nº 01226/2026/CJAE-CONAQ/SCGP/CGU/AGU** (SEI 9092534), presente nos autos deste processo. Em sua conclusão, opina-se pela possibilidade de aprovação da minuta sob análise, desde que previamente atendidas às observações constantes no parecer, sendo elas:

SPC - "14. No caso, verifica-se que o órgão consulente utilizou os modelos padronizados de Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços, Contrato e Checklists. No entanto, não consta nos autos justificativas a respeito das alterações que foram feitas nas minutas. O que deve ser providenciado."

SOLUÇÃO:

SPC - "17. No caso concreto, consta nos autos declaração do Ordenador de Despesas que o objeto constitui em atividade de custeio (9029132). Consta a autorização do Ordenador de Despesas para celebração de contratos com valores inferiores a R\$1.000.000,00. No entanto, por se tratar de registro de preços tem-se que ao longo da vigência da ata de registro de preço serão celebrados contratos para aquisição dos colchões e travesseiros, no caso de ser celebrado contrato com valor superior a R\$1.000.000,00, a celebração do contrato deverá ser autorizada pelo Secretário-Executivo de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial, conforme Inc. II, Art. 7º, da Portaria nº 1.223, de 10 de março de 2021."

SOLUÇÃO:

SPC - "20. Depreende-se que o Documento de Formalização da Demanda (9019818) foi elaborado no formato digital. Verifica-se ainda que não atende todos os pressupostos acima, uma vez que não contempla todos os requisitos previstos nos incisos do art. 8º, do Decreto nº 10.947, de 2022. Veja que não constam o grau de prioridade da compra em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; a indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda, Recomenda-se que tal falha seja sanada em processos futuros."

SOLUÇÃO:

SPC - "23. Observa-se que o DFD não foi assinado. Nesse sentido, importa consignar que a ausência de assinatura física ou eletrônica nos documentos implica na ausência do próprio documento para o mundo jurídico e, portanto, na ausência de validade do ato praticado. A propósito, veja-se o que dispõe o art. 12, I,

da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se correção também nesse sentido."

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 43. No caso concreto, consta a PORTARIA NU LCTC UGE-MD Nº 3655, de 06 de julho de 2026 de designação de Pregoeiro e Substituto e Equipe de Apoio (9029124). Consta-se que o Militar Carlos Augusto Medeiros de Araújo foi designado para compor a Equipe de Planejamento da Contratação e também foi designado para compor a Equipe de Apoio do Pregoeiro (fase externa do Pregão). Cumprido esclarecer que em respeito ao Princípio da Segregação de Funções o mesmo agente não pode ser designado para compor a Equipe de Planejamento da Contratação e a Equipe de Apoio, portanto, orienta-se pela correção da designação da Equipe de Apoio. 44. Orienta-se que seja consignado que foram atendidas todas as regras elencadas na legislação, inclusive, quanto à observância do princípio da segregação de funções, em razão do qual os agentes da contratação/pregoeiros e a equipe de apoio não podem ser os mesmos agentes públicos designados para compor a equipe de planejamento, responsável pela fase interna da licitação"

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 48. Desta feita, recomenda-se que o órgão demandante providencie designação dos Fiscais e Gestores do contrato até o momento em que este seja firmado, observando as regras acima apontadas.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 52. É obrigação do gestor público, antes de encaminhar o processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais e infralegais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU), citado como exemplo de boa prática administrativa pelo TCU no Acórdão 1056/2017-Plenário. O Guia encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>.

SOLUÇÃO:

SPC - 56. Cadastro Técnico Federal - tema que costuma incidir em muitos objetos licitados -que é previsto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU. Recomenda-se consultar a versão mais recente do Anexo I da IN IBAMA nº 13/2021 (com redação dada pela IN 23, de 14 de novembro de 2024 ou outra que a substitua). Se a exigência do CTF for aplicável, caberá a inserção nas minutas na forma indicada pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, em sua versão mais atualizada

SOLUÇÃO:

SPC - 68. Considerando que o TCU determinou constar dos Estudos Técnicos Preliminares as justificativas para todas as exigências constantes do Edital e do Termo de Referência e considerando os requisitos da contratação que constam na minuta padronizada do Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, recomenda-se à Equipe de Planejamento que também se manifeste, neste tópico, os seguintes aspectos, quando pertinentes ao caso concreto: indicação de marcas ou modelos; exigência de amostra; exigência de carta de solidariedade; subcontratação; garantia da contratação; reserva de cotas para ME/EPP; margem de preferência; utilização do Sistema de Registro de Preços; renovação de quantitativos em ata; possibilidade de substituição (ou não) do termo de contrato por instrumento hábil na forma do art. 95, inc. II, da NLLC; exigência (ou não) de garantia da contratação do art. 96 da Lei nº 14.133/2021; e eventual vedação de participação no certame.

SOLUÇÃO:

SPC - 74. No entanto, se a intenção for a fornecimento contínuo dos colchões com periodicidade de entregas de acordo com cronograma previamente definido, o mais adequado é a realização de Pregão Eletrônico sem o SRP para realização de contrato de fornecimento contínuo com cronograma de entregas definido, nesse caso, deverá realizar o Pregão SRP para os travesseiros e o Pregão tradicional sem SRP para os colchões.

SOLUÇÃO:

SPC - 75. No presente caso será analisado o Pregão SRP, no entanto, caso o órgão enquadre a fornecimento dos colchões como contínuo com entregas com cronograma definido ao longo do exercício deverá desmembrar o processo para que apenas os travesseiros sejam licitados por pregão SRP e os colchões sejam licitados por pregão tradicional sem SRP com a celebração de um único contrato para fornecimento contínuo.

SOLUÇÃO:

SPC - 76. Caso decida realizar o pregão SRP para aquisição de colchões e travesseiros recomenda-se a adequação do ETP para que fique caracterizado as contratações frequentes sob demanda dos colchões ao longo da vigência da ata de registro de preços com contratações oriundas da ata de registro de preços de acordo com a necessidade e sem cronograma pré-definido, tal como consta no item 3.8.2.2. do ETP.

SOLUÇÃO:

SPC - 77. Em relação a certificação do INMETRO, vale lembrar que somente aqueles produtos previstos na lista de compulsórios podem ser exigidos dos licitantes. Somente é possível exigir a certificação do INMETRO se for compulsória. (verificar a lista de produtos de certificação compulsória em: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>). Os requisitos do INMETRO previstos em legislação, cuja certificação seja voluntária, somente podem ser exigidos se constar do edital que o licitante pode provar que os cumpre por outros certificados ou por outros meios (Acórdão nº 445/2016 - TCU - Plenário).

SOLUÇÃO:

SPC - 84. Recomenda-se a observância do exposto nos parágrafos acima na elaboração do tópico 5 levantamento de mercado do ETP.

SOLUÇÃO:

SPC - 90. Quanto ao previsto no item 6.5 do ETP conforme exposto acima, se a intenção é realizar um Pregão para formalização de um contrato com fornecimento contínuo onde será realizado apenas um contrato pelo prazo de 12 meses com cronograma de entregas definido, como vislumbra ser o caso da aquisição dos colchões o pregão SRP não é o adequado nesse caso, uma vez que será formalizado apenas um contrato esgotando a ata de registro de preços na primeira contratação o adequado é realizar o Pregão tradicional sem o SRP para celebração de contrato de fornecimento contínuo. Portanto, se for essa a intenção do órgão a recomendação é desmembrar o pregão para realizar o pregão SRP para os travesseiros e o pregão tradicional sem SRP para os colchões.

SPC - 91. No caso de desmembramento do objeto, o presente processo poderá ter continuidade para a realização do Pregão SRP para os travesseiros, devendo ser excluídos do procedimento as disposições relativas aos colchões dos artefatos da licitação (ETP, Termo de Referência e Edital) e confeccionado um processo para realização do Pregão tradicional sem SRP para os colchões com formalização de contrato único de fornecimento contínuo com cronograma de entregas pré-definido e encaminhado para Consultoria Jurídica para análise jurídica.

SOLUÇÃO:

SPC - 95. Quanto à estimativa das quantidades a serem contratadas, consta no tópico 8 do ETP a tabela com a relação dos itens e as quantidades. Consta informação que a estimativa das quantidades foi elaborada com base nas informações constantes do Documento de Apresentação de Necessidade apresentado pelo Centro de Coordenação de Operações Logísticas (D4), Porém não consta nos autos o aludido documento de Apresentação de Necessidade apresentado pelo Centro de Coordenação de Operações Logísticas, o que deve ser providenciado. Verifica-se que não foram juntados aos autos os documentos que materializam a metodologia utilizada, ou seja, os documentos que demonstram como o órgão calculou a quantidade a ser licitada, não consta as memórias de cálculo, documentos extraídos dos Sistemas, por exemplo, planilha de consumo mensal e anual dos itens, mapa de planejamento anual, ou seja, os documentos que deram origem ao cálculo da estimativa da quantidade fim de se conferir rastreabilidade e verificabilidade aos quantitativos estimados.. Recomenda-se ao órgão apresentar as memórias de cálculo, ou seja, juntar aos

autos os documentos que dão suporte ao cálculo da quantidade dos materiais que serão licitados.

SOLUÇÃO:

SPC - 96. Não consta nos autos um documento que evidencia a quantidade de imigrantes vindos da Venezuela por semana ou por mês, a quantidade de pessoas abrigadas nos abrigos, instalações administrativas e estruturas operacionais, o fluxo de entrada e de saída de imigrantes, a fim de demonstrar a estimativa do cálculo dos colchões. Importante também que o órgão justifique a perenidade dos colchões, que em tese é um bem relativamente durável e não descartável a fim de demonstrar a necessidade de reposição mensal na quantidade de 700 colchões. Caso haja o desmembramento do Pregão para realização de Pregão tradicional sem SRP para os colchões, essa justificativa deverá constar no novo procedimento licitatório, devendo esse procedimento ser submetido a análise da Consultoria Jurídica.

SOLUÇÃO:

SPC - 97. Quanto aos travesseiros orienta-se informar a quantidade de militares abrigados nas instalações operacionais, a quantidade de travesseiros adquiridos na última licitação, a periodicidade média de vida útil dos travesseiros para a reposição e demais informações que julgar pertinentes para justificar o quantitativo estimado.

SOLUÇÃO:

SPC - 100. Nesta etapa, entretanto, a definição do quantitativo enseja pormenorização, com efetivo suporte documental a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. Repise-se, nos termos do inciso IV do §1º, do art. 18 e do inciso III do art. 40, da Lei nº 14.133/2021, as estimativas deverão ser acompanhadas de memórias de cálculos e de documentos que lhes dão suporte, obtidas, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas.

SOLUÇÃO:

SPC - 106. No caso concreto, no tópico 11 do ETP consta informação que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 da UGE. Orienta-se juntar aos autos o excerto do PCA 2026 com a previsão do objeto em tela.

SOLUÇÃO:

SPC - 113. Quanto as diretrizes do certame, caso não haja o desmembramento do Pregão e os colchões sejam licitados pelo Pregão SRP, onde deverão ser excluídos as disposições relativas ao fornecimento contínuo e o cronograma estabelecido, cumpre esclarecer que para o item 1 relativo aos colchões não cabe o tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão do enquadramento no art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

SOLUÇÃO:

SPC - 117. Quanto à renovação do quantitativo registrado na ata de registro de preços, no caso do procedimento prosseguir apenas para os travesseiros, em sendo desmembrado o pregão para a realização de um pregão tradicional sem SRP para os colchões, o ETP deverá ser corrigido para constar apenas a renovação do quantitativo para os travesseiros. Nesse caso, todo o ETP deverá ser adequado para excluir os colchões e sua natureza continuada e manter apenas os travesseiros.

SOLUÇÃO:

SPC - 129. No caso concreto, não temos conhecimento técnico para concluir se as especificações técnicas adotadas para os materiais leva a uma indicação ou direcionamento de marca ou empresa. Contudo,

recomenda-se que o órgão assessorado esteja atento às recomendações acima e as aplique.

SOLUÇÃO:

SPC - 131. A previsão idônea de requisições mínimas é mecanismo para a obtenção de preços de atacado e conseqüentemente, mais vantajosos. Portanto, é recomendável estabelecer requisição mínima e requisição máxima devidamente respaldada nas aferições realizadas pelo Órgão, quanto à efetiva necessidade da contratação. Orienta-se não estabelecer como requisição máxima a quantidade total do item, para se evitar que com uma única requisição se esgote o objeto da ata na primeira utilização.

SOLUÇÃO:

SPC - 132. No item 1.4 do Termo de Referência, imperioso esclarecer que o prazo de vigência da contratação não se confunde com o prazo de validade da ata de registro de preços. O prazo de 12 (doze) meses é muito longo para um contrato de compra e venda que não se destina a fornecimento contínuo, mas contém prazo de entrega em remessa única e integral, sendo importante esclarecer que durante a validade da ata, o órgão poderá celebrar tantas contratações quantas forem necessárias ao atendimento de sua demanda. Assim, nos termos da nota explicativa constante do modelo padronizado, nos contratos de fornecimento não contínuo (por escopo), a vigência da contratação não necessita ser demasiadamente larga, sendo suficiente um lapso de tempo que abranja o cumprimento de todas as obrigações das partes envolvidas. [...]

SOLUÇÃO:

SPC - 133. Assim, por se tratar de aquisição com entrega pelo sistema de registro de preços, o correto é estipular o prazo de vigência de acordo com a soma dos prazos suficientes para a entrega do objeto (e possível prorrogação desse prazo), recebimentos provisório e definitivo, liquidação e pagamento e eventuais obrigações acessórias. Conforme, nota explicativa contida no modelo de Termo de Referência da AGU transcrita acima. Recomenda-se estabelecer no item 1.4 do TR o prazo de vigência de cada contratação oriunda da Ata de Registro de Preços de acordo com esses parâmetros (prazo que englobe os prazos de entrega, recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento). Vide redação do item certo constante no modelo da AGU: [...]

SOLUÇÃO:

SPC - 134. Quanto ao termo inicial de vigência da contratação, não obstante constar que é da assinatura do contrato, no que toca a aquisição dos travesseiros, consta no item 5.1 que o prazo de entrega conta a partir do recebimento da nota de empenho, bem como consta no TR o anexo I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato. Portanto, recomenda-se que seja esclarecido se a formalização da contratação em relação aos travesseiros será realizada por meio de instrumento substitutivo ao contrato ou por meio de Contrato. No caso de se formalizar por meio de instrumento substitutivo ao contrato recomenda-se contar o prazo de vigência da contratação do recebimento do instrumento substitutivo, no caso a nota de empenho.

SOLUÇÃO:

SPC - 135. No item 1.5 do Termo de Referência a aquisição dos colchões foi enquadrada como continuada, nesse caso, conforme já exposto acima quando da análise do ETP, o procedimento mais adequado é realizar um pregão sem a utilização do SRP, uma vez que resultará num contrato de fornecimento contínuo que abarcará todo o objeto e não em múltiplos contratos decorrentes da ata de registro de preços. Quando há esgotamento da ata de registro de preços na primeira contratação não é adequado utilizar o SRP.

SOLUÇÃO:

SPC - 139. Portanto, conforme já enfatizado acima, no caso de intencionar um fornecimento contínuo para a contratação dos colchões, com celebração de um único contrato por prazo de 12 meses com cronograma de entregas definido, conforme consta no item 5.2 do Termo de Referência, o mais adequado é desmembrar o processo para que seja realizado o Pregão SRP para os travesseiros, onde as contratações ao longo da vigência da ata de registro de preços será realizada de acordo com a necessidade e a realização de procedimento de pregão sem o SRP para a aquisição dos colchões uma vez que a demanda é contínua com

periodicidade de entrega definida.

SOLUÇÃO:

SPC - 140. Nesse caso, cumpre esclarecer que o presente processo de Pregão SRP poderá ter continuidade para os travesseiros, devendo ser confeccionado novo processo para realização do Pregão tradicional sem o SRP para os colchões com envio desse novo processo para análise da Consultoria Jurídica.

SOLUÇÃO:

SPC - 141. Em sendo realizado um Pregão tradicional sem SRP para a aquisição dos colchões, em sendo esses enquadrados como fornecimento continuado, recomenda-se a exclusão do Termo de Referência da tabela com as parcelas de entrega no item 5.2 do Termo de Referência, bem como as disposições relativa aos colchões (item 9.3 e demais), sendo o prosseguimento do SRP apenas para aquisição dos travesseiros.

SOLUÇÃO:

SPC - 142. Considerando que foi previsto o prazo de entrega de 30 dias corridos (item 5.1), é possível, em tese, a substituição do contrato por instrumento equivalente. No entanto, como haverá a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, é importante esclarecer que para substituição do contrato por instrumento equivalente, dentro do prazo de 30 dias deverá considerar eventual prorrogação. Assim, em sendo adotado o instrumento substitutivo orienta-se atentar para que o prazo de entrega somado ao prazo de prorrogação da entrega não ultrapasse 30 dias. Caso a soma desses dois prazos (entrega e prorrogação) ultrapasse 30 dias deverá ser adotado o contrato para formalização da contratação.

SOLUÇÃO:

SPC - 143. No item 9.4.1 recomenda-se adotar a seguinte redação: 9.4.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

SOLUÇÃO:

SPC - 144. Quanto à participação de pessoa física - item 9.6 (Habilitação jurídica), recomenda-se observar o que dispõe a IN SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021 - a contratação de pessoas físicas deve ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, na fase de planejamento. Consta no ETP a vedação de participação de pessoas físicas, assim, orienta-se pela exclusão do item 9.6 do TR.

SOLUÇÃO:

SPC - 145. Recomenda-se a exclusão do item 9.14 do TR, pois não se trata de insumos ou bens de saúde para exigir a autorização de funcionamento pela ANVISA, bem como o item 9.5 também poderá ser excluído.

SOLUÇÃO:

SPC - 146. No item 9.28 (qualificação econômico-financeira) do TR orienta-se justificar nos autos o percentual adotado. Cumpre mencionar que a fixação do percentual deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar. Cabe justificar o percentual adotado conforme orienta o Acórdão 1321/2020 - TCU - Plenário: "A fixação, para fins de habilitação, de percentual de patrimônio líquido mínimo em relação ao valor estimado da contratação (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/1993) deve ser justificada nos autos do processo licitatório, realizando-se estudo de mercado com vistas a verificar o seu potencial restritivo, sob pena de violação ao art. 3º, § 1º, inciso I, do Estatuto de Licitações.", lembrando-se que na licitação de valor significativo, como o presente certame, pode haver restrição a ME/EPP, devido à dificuldade de apresentar patrimônio líquido elevado.

SOLUÇÃO:

SPC - 147. No item 9.32 do TR recomenda-se indicar a entidade profissional em que a empresa deve ter o registro ou inscrição por determinação legal ou caso não haja exigência de registro da empresa em entidade profissional o item deverá ser excluído, bem como o item 9.32.1. Vide a nota explicativa do modelo de TR da AGU: [...]

SOLUÇÃO:

SPC - 150. Ainda, só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º). No caso em tela, orienta-se estabelecer que o quantitativo mínimo de 10% a ser exigido por meio de atestado deve ser exigido das parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação. Recomenda-se a correção.

SOLUÇÃO:

SPC - 151. Recomenda-se excluir o item 10.2, uma vez que não há matriz de risco constante do contrato.

SOLUÇÃO:

SPC - 154. No caso em tela, consta nos autos o Relatório de pesquisa de preço - Relatório Detalhado do portal compras.gov.br e Nota Técnica (9019863) e o Mapa Comparativo de Preços (9019867). Veja que no Relatório foram compilados valores de mídias especializadas, no entanto, não foram juntados aos autos as cópias das páginas dos sites da internet com os preços obtidos, uma vez que o link do site remete ao preço do dia acessado, que pode ter variado do dia indicado como acesso.

SOLUÇÃO:

SPC - 155. Veja que vários preços contidos no Relatório não foram considerados na cesta de preços para se obter o preço de referência, recomenda-se a justificativa para a não composição desse preços na cesta de preços para definição do preço de referência.

SOLUÇÃO:

SPC - 156. Consta no Relatório preço de fornecedor, mas não consta nos autos o ofício ou e-mail de solicitação de orçamento e a proposta de preços do fornecedor com os dados elencados no §2º, do art. 5º da IN nº 65/21, o que deve ser providenciado.

SOLUÇÃO:

SPC - 157. Recomenda-se que seja apresentada justificativa para a escolha do fornecedor, nos termos do inc. IV, do art. 5º da IN nº 65/21.

SOLUÇÃO:

SPC - 158. O §1º do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 estabelece que deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. Não consta a justificativa para a não obtenção de valor no parâmetro descrito no inc. II do art. 5º da IN 65/21, o que deve ser providenciado.

SOLUÇÃO:

SPC - 159. Consta a análise crítica da pesquisa de preços por meio da Nota Técnica. Recomenda-se atestar que para elaboração da Nota Técnica foram observados os requisitos elencados nos incisos do art. 3º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 183. Faz novamente observação quanto a realização de pregão eletrônico tradicional sem o SRP para os colchões, no caso de seu enquadramento como fornecimento continuado e formalização de contrato

com prazo de vigência de 12 meses e cronograma de entregas definido, nesse caso, a minuta do Edital deverá ser adaptada para que conste apenas o item relativo aos travesseiros, que será licitado por meio de Pregão SRP.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 184. No ETP consta justificativa para a vedação de pessoas físicas, assim, orienta-se incluir pessoas físicas no item 3.10.11.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 185. De acordo com o modelo padronizado de Edital da AGU atualizado em novembro de 2025 orienta-se incluir os seguinte itens após o item 5.5 ou justificar a não aplicabilidade ao caso em tela; 5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta. 5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 186. De acordo com o modelo padronizado de Edital da AGU atualizado em novembro de 2025 orienta-se incluir os seguinte itens após o item 5.9.11, renumerando os itens subsequentes:

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 187. No item 6.7 recomenda-se estabelecer uma das duas redações previstas no modelo de Edital da AGU, no que toca a microempresa e empresa de pequeno porte poder ou não se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 188. No item 7.8 o órgão estabeleceu um intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 0,01. A previsão desse intervalo tem lastro no §1º do art. 22 da IN SEGES/ME nº 73/2022, e tem como objetivo imprimir maior eficiência e dinamismo à disputa, evitando que a oferta de lances com valores ínfimos prolongue a licitação indefinidamente. Recomenda-se que o órgão estabeleça um valor para o intervalo fixado, de modo a se assegurar de que é proporcional ao valor do objeto licitado, e que, portanto, é efetivamente apto a atingir o objetivo previsto pela norma.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 189. Assim, considerando que o item 7.12.4 tem sua razão de existir em item excluído (7.12.3), por consequência o item 7.12.4 também deverá ser excluído.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 190. Recomenda-se a exclusão do subitem 7.22.1 para evitar eventuais equívocos de interpretação. Isso porque, conforme fixado no PARECER n. 00019/2025/DECOR/CGU/AGU e nos respectivos Despachos de Aprovação (seq. 25 a 28), o inciso I, do §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 aplica-se apenas às licitações de órgãos ou entidades de Estados e Municípios e não aos órgãos ou entidades Federais, por ausência de autorização legal. Na hipótese sob exame, o órgão licitante é federal, motivo pelo

qual se recomenda a supressão da referida cláusula, evitando eventual aplicação de critérios de desempate inadequados.”

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 191. De acordo com o modelo padronizado de Edital da AGU atualizado em novembro de 2025, recomenda-se adotar a seguinte redação para o item 7.19 e subitens:

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.19.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 192. Recomenda-se justificar a inclusão dos itens 7.23 ao 7.27 na minuta do Edital.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 193. De acordo com o modelo padronizado de Edital da AGU atualizado em novembro de 2025, recomenda-se adotar a seguinte redação para os itens 8.1.1 ao 8.2.1, devendo renumerar os itens subsequentes:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 194. De acordo com o modelo padronizado de Edital da AGU atualizado em novembro de 2025, recomenda-se incluir o seguinte subitem no item 8.5:

8.5.6. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 195. Recomenda-se avaliar a pertinência em se manter o item 8.9 e subitens, uma vez que são mais pertinentes a serviços.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 196. Recomenda-se excluir o item 8.11, pois não há exigência de carta de solidariedade no Termo de Referência.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 197. Recomenda-se justificar a inclusão dos itens 9.12 e 9.12.1, 9.15 ao 9.17.2 na minuta do Edital.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 198. Recomenda-se justificar a inclusão do item 10.8 e subitens na minuta do Edital.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 199. Quanto à possibilidade de renovação do quantitativo originalmente registrado com a prorrogação da ata de registro de preços prevista no item 11.8.1 (Da Ata de Registro de Preços), cumpre informar que o PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU (NUP: 71000.062490/2024-61) concluiu pela possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado, em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços. Vale ressaltar que a prorrogação da validade da ata de registro de preços importará na renovação do quantitativo registrado, sem a soma do quantitativo eventualmente não utilizado no primeiro ano de vigência e observado o disposto no art. 23 do Decreto nº 11.462, de 2023.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 200. Caso ocorra a prorrogação da ata, a renovação do quantitativo inicialmente registrado somente poderá ocorrer desde que não haja a soma do quantitativo não utilizado no primeiro ano de vigência, observado o disposto no art. 23 do Decreto nº 11.462/2023 e se forem cumpridos os seguintes requisitos estabelecidos no citado Parecer: a) seja comprovado o preço vantajoso; b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços; c) o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação, o que requer justificativa no Estudo Técnico Preliminar; d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 201. Quanto à renovação do quantitativo registrado na ata de registro de preços, considerando o exposto acima quanto a realização de pregão tradicional sem SRP para o item relativo aos colchões, uma vez que o órgão enquadrou a contratação como fornecimento contínuo, a renovação do quantitativo da ata aplica-se ao item relativo aos travesseiros, vez que esse pregão SRP poderá ter continuidade em relação aos travesseiros.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 202. Orienta-se justificar a indicação de um e-mail com conta privada (gmail) no item 13.10 e não um e-mail institucional, o que é recomendável.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 203. Em sendo adotado o instrumento substitutivo ao contrato para o item relativo aos travesseiros, recomenda-se manter os seguintes anexos no item 16.11 (Das disposições finais) e excluir a minuta de Termo de Contrato. Caso seja adotado o Contrato, não haverá alteração.

16.11.5. Anexo V –Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

16.11.6 Anexo VI – Termo de Ciência e concordância

SOLUÇÃO:

SPC - 213. No caso concreto, consta dos autos o Anexo I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato do Termo de Referência e a minuta do Contrato. Recomenda-se justificar no ETP por qual

instrumentos será formalizada a contratação e adotar instrumento correspondente para o item relativo aos travesseiros. Nesse momento serão analisados os dois instrumentos juntados aos autos, no entanto, deverá ser adotado apenas o instrumento de contratação que será adotado no presente caso em concreto.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 218. Orienta-se no momento da contratação adequar a redação do item 1.1 da Cláusula Primeira para constar apenas os travesseiros.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 219. Quanto ao prazo de vigência da contratação na Cláusula Segunda por se tratar de contrato de escopo, recomenda-se adotar a seguinte redação, devendo ser excluída a atual redação dos itens:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 220. Quanto ao prazo de vigência da contratação reitera-se a recomendação exposta nos parágrafos 132 e 133 acima desse Parecer.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 221. Recomenda-se excluir o item 5.4 da Cláusula Quinta, pois não se trata de valor estimativo, mas sim de valor certo relativo a cada aquisição solicitada na ata de registro de preços.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 222. Recomenda-se excluir o item 8.1.10 da Cláusula Oitava, uma vez que não há garantia.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 223. Recomenda-se excluir os itens 9.15 ao 9.25 e 9.28 da Cláusula Nona, pois se referem a serviços.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 225. Recomenda-se excluir os itens 2.3 ao 2.6, pois não se aplicam ao caso em tela.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 226. Recomenda-se incluir o seguinte item nas obrigações da contratante: 3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 234. Orienta-se, antes da assinatura da ata, adequar a redação do item 1.1 (Do objeto) para constar apenas o que será objeto da ata, que no caso será apenas os travesseiros, no caso de se realizar o pregão sem SRP para os colchões, conforme exposto nesse Parecer.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 235. Recomenda-se inserir a seguinte redação após o item 4.1;

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 236. Recomenda-se excluir o item 11.2 (Condições Gerais), uma vez que o Pregão não é dividido em grupos de itens.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 237. É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do Edital de licitação, dos seus anexos e do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do Edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 238. Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado ao Edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 240. Em se tratando de licitação para Registro de Preços, quando da efetiva contratação, o órgão deverá documentar os autos com a indicação da dotação orçamentária respectiva (art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023), atentando para as competências delegadas em face do Decreto nº 10.193, de 2019.

SOLUÇÃO:

Nu LCTC - 245. Nessa esteira, recomenda-se que, em relação ao representante do contratado, se abstenha de incluir números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o seu nome, de um lado, e, do outro, o nome e a matrícula funcional do representante da contratante (Parecer n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU).

SOLUÇÃO:

Boa Vista, RR, na data da assinatura eletrônica.

ROBERT MACIEL DE SOUSA - Cel R1 (EB)

Chefe da Unidade Dirigente e Ordenador de Despesas

NÚCLEO DE LICITAÇÕES DA UGE/NU LCTC UGE
NUP Nº60301.000818/2026-15